

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE



RESOLUÇÃO Nº 048 De 11 de Setembro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO USO DO TELEFONE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE E FIXA O VALOR ATRIBUÍDO MENSALMENTE A CADA VEREADOR.

A Mesa da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estipulado o limite máximo mensal de NCZ\$ 50,00 (cincoenta cruzados novos) para uso privativo de ligações telefônicas de cada Vereador, para suas atividades Político-Administrativas.

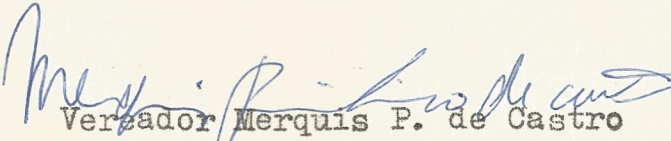
Art. 2º - A Chefia de Gabinete anotará em Livro próprio todas as ligações telefônicas para outros Municípios, que serão objeto de cálculo do valor estabelecido no artigo anterior.

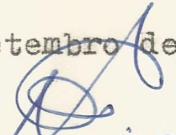
Art. 3º - Em caso de ser verificado valor a maior do estabelecido, será descontado do Subsídio do Vereador.

Art. 4º - O valor estipulado no Art. 1º desta Resolução poderá ser alterado doravante por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

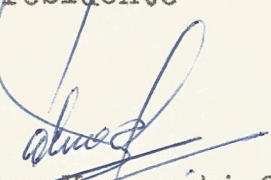
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 11 de Setembro de 1989.


Vereador Merquis P. de Castro
Presidente


Vereador Moacir R. de Souza
Vice-Presidente


Vereador Idio Luis C. Barbosa
1º Secretário


Vereador Yasuyoshi O. Chui
2º Secretário